

Política da República Portuguesa, declarar nulo e de nenhum efeito o mencionado decreto n.º 6:538.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 26 de Abril de 1920.—**ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA**—*António Maria Baptista*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Portaria n.º 2:256

Tendo-se suscitado dúvidas sobre a aplicação, ao pessoal externo dependente do Ministério das Finanças, do disposto na lei n.º 403, de 31 de Agosto de 1915, publicada em 9 de Setembro seguinte, no que se refere à concessão de licenças, e convindo regular este assunto de uma maneira geral e uniforme: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, esclarecer que as disposições contidas na citada lei sobre faltas e licenças, incluindo a ilimitada, são inteiramente aplicáveis tanto ao pessoal interno como ao externo dos diferentes quadros e repartições dependentes do Ministério das Finanças, em tudo quanto não esteja estabelecido de modo diferente por leis e regulamentos posteriores à mesma lei, considerando-se em vigor para os tesoureiros da Fazenda Pública o estatuído, para eles, no artigo 29.º e seus §§ 1.º, 3.º e 4.º e § 4.º do artigo 30.º do decreto de 26 de Maio de 1911, devendo as petições de licenças, que não sejam solicitadas por motivo de doença, ser sempre informadas pelos superiores hierárquicos dos requerentes, no que respeita ao zelo, assiduidade e competência destes no exercício dos seus quadros.

Paços do Governo da República, 26 de Abril de 1920.—O Ministro das Finanças, *Francisco de Pina Esteves Lopes*.

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 6:574

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no artigo 44.º da lei n.º 955, de 22 de Março de 1920: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

E aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 64.693\$78, destinado a reforçar as verbas abaixo indicadas da proposta orçamental para 1919-1920:

Artigos	Designação da despesa	Verbas	Reffrço
	Despesa ordinária		
	CAPÍTULO 17.º		
	Casa da Moeda e Papel Selado		
79.º	Pessoal operário dos quadros . . .	43.240\$95	38.795\$38
81.º	Pessoal operário em disponibilidade	11.221\$05	4.126\$52
	Despesa extraordinária		
87.º	Despesas de amedação	50.000\$00	10.721\$63
-	Fabrico de cédulas — Pessoal . .	42.000\$00	11.050\$25
			64.693\$78

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da ali-

nea a) do n.º 2.º do artigo 13.º do regimento do mesmo Conselho, de 17 de Agosto de 1915.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 26 de Abril de 1920.—**ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA**—*António Maria Baptista*—*José Ramos Preto*—*Francisco de Pina Esteves Lopes*—*João Estêvão Aguas*—*Joaquim Pedro Vieira Júdice Bickér*—*Xavier da Silva*—*Anibal Lúcio de Azevedo*—*Fernando Pais Teles de Utra Machado*—*Vasco Borges*—*Bartolomeu de Sousa Severino*—*João Luis Ricardo*.

Decreto n.º 6:575

Sob proposta do Ministro das Finanças, e com fundamento no artigo 44.º da lei n.º 955, de 22 de Março de 1920: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

E aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 1.345\$80, destinado a reforçar a verba de 9.616\$75 inscrita na proposta orçamental para o ano económico de 1919-1920, no capítulo 17.º, artigo 84.º, sob a rubrica «Subsidio à Caixa de Previdência do Pessoal Operário da Casa da Moeda e Papel Selado».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 1:894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 26 de Abril de 1920.—**ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA**—*António Maria Baptista*—*José Ramos Preto*—*Francisco de Pina Esteves Lopes*—*João Estêvão Aguas*—*Joaquim Pedro Vieira Júdice Bickér*—*Xavier da Silva*—*Anibal Lúcio de Azevedo*—*Fernando Pais Teles de Utra Machado*—*Vasco Borges*—*Bartolomeu de Sousa Severino*—*João Luis Ricardo*.

Decreto n.º 6:576

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no n.º 1.º do artigo 34.º da 3.ª das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908, e de harmonia com o decreto de 6:475, de 27 de Março de 1920: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

E aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 160.000\$, destinado a reforçar a verba abaixo mencionada, descrita na proposta orçamental para 1919-1920, e nela inscrever, em novo artigo, numerado 91.º-B, a verba necessária para satisfação das ajudas de custo de vida, estabelecidas pelo citado decreto n.º 6:475:

CAPÍTULO 16.º

Guarda fiscal

Artigo 73.º

Pessoal dos quadros — Subvenção como excesso de alimentação a abonar às praças 760.000\$00 117.000\$00

CAPÍTULO 21.º

Artigo 91-B

Ajudas de custo de vida, nos termos do decreto n.º 6:475, de 27 de Março de 1920

- \$ 43.000\$00
160.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto